



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIO GARCIA

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 18, de 2022)

SF/22526.722212-56

Prevê a apuração do ICMS-substituição relativo ao diesel, etanol hidratado e à gasolina a partir de valores fixos por unidade de medida, definidos na lei estadual.

Art. 1º. Inclua-se o seguinte §2º, renumerando-se o respectivo parágrafo único, no artigo 18-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022:

Art. 1º

§1º.

§2º Para o efeito do disposto nesta lei, o ente federativo deve, obrigatoriamente, observar o aspecto e o impacto ambiental de cada produto, de modo que, utilizando-se de instrumentos tais como de redução da base de cálculo, créditos presumidos ou outorgados, isenção e redução de alíquota, a carga tributária final incidente sobre o etanol hidratado deverá corresponder a, no máximo, 60% (sessenta por cento) da que for estabelecida para a gasolina.

Art. 2º. Inclua-se o seguinte §3º, renumerando-se os demais, no artigo 32-A da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, incluído pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022:

Art. 2º

.....

§3º Para o efeito do disposto nesta lei, o ente federativo deve, obrigatoriamente, observar o aspecto e o impacto ambiental de cada produto, de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIO GARCIA

SF/22526.72212-56

modo que, utilizando-se de instrumentos tais como de redução da base de cálculo, créditos presumidos ou outorgados, isenção e redução de alíquota, a carga tributária final incidente sobre o etanol hidratado deverá corresponder a, no máximo, 60% (sessenta por cento) da que for estabelecida para a gasolina.

Justificativa

A proposição é louvável. De fato, a tributação incidente sobre os combustíveis é algo que causa, há anos, muita insegurança jurídica. Porém, a análise não pode ser rasa, pelo que é necessário manter a autonomia dos Governos Estaduais e Distrital no estabelecimento das alíquotas do ICMS incidente em cada região. Isto é relevante para que tenhamos uma análise correta das particularidades regionais.

Contudo, para além das especificidades regionais, **há de ser analisado também o aspecto ambiental**, o qual, em conjunto com a evolução do setor agroindustrial brasileiro, é extremamente relevante quando o assunto é a utilização de combustíveis. Criado em novembro de 1975 (Decreto nº 76.593), o Programa Nacional do Álcool - Proálcool foi o grande responsável pelo estímulo à produção do álcool (atualmente etanol) pelas indústrias nacionais. A sua criação foi indispensável para permitir uma continua evolução ambiental e econômica nacional, especialmente na substituição em relação aos combustíveis derivados do petróleo.

Após idas e vindas na produção de etanol, especialmente pelas altas e baixas no preço do barril de petróleo – chegou a custar 12 a 20 dólares no final da década de 80 –, o etanol tem se firmado a cada vez mais. Dados de 2013 demonstram que os carros flex (abastecidos a gasolina e etanol) já são a maioria da frota nacional há anos¹.

Deste modo, durante o passar dos anos, outras culturas para além da cana-de-açúcar passaram a serem utilizadas pelas indústrias para produção de etanol. Peguemos,

¹ Carros flex já são maioria na frota brasileira. Estadão. Disponível em <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral/carros-flex-ja-sao-maioria-na-frota-brasileira-imp-1060477>>. Acesso em 30 de mar. de 2021.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIO GARCIA

como exemplo, o caso do milho, que se mostrou extremamente relevante e interessante e favorecido sob os aspectos ambientais, econômicos e sociais.

Inicialmente, podemos trazer que a produção de etanol utiliza insumos que advém de uma “rápida” utilização do solo. Para além disso, o coproducto é muito relevante e, também, mantém a ideia de sustentabilidade da produção de etanol. Por exemplo, o etanol de milho é muito atraente ao resultar, como coprodutos da produção do etanol, o *DDG - Dried Distillers Grains* (grãos secos por destilação) e o óleo de milho bruto. O DDG é insumo extremamente relevante e indispensável para a produção de proteína animal.

Veja-se que, analisando sob o aspecto ambiental, o etanol de milho é uma atividade renovável, com responsabilidade social (educação ambiental que a utilização do etanol deve ser incentivada) e ainda permite auxiliar na pauta da mudança climática. Aliás, o DDG é importante para o meio ambiente, pois utiliza um subproduto para alimentação animal sem que sejam necessárias novas áreas de plantio ou aumento da produção.

Analizando sob o aspecto da econômica, o etanol de uma forma geral e o de milho tendo em vista ser mais de produção mais rápida e, portanto, mais barato, também permite uma melhor autonomia brasileira frente à volatilidade do dólar. Outrossim, ainda tem a capacidade de fomentar empregos e investimento interno (agropecuária e agroindústria, além da indústria automobilística nacional).

Há um fato muito relevante: incentivar o etanol estimula a industrialização no Brasil (e não exportação de *comodities* sem valor agregado). Podem existir discussões sobre este ponto, mas garantir ao produtor rural um valor justo pela produção rural e fazer com esta seja industrializada internamente é o melhor para o Brasil.

Em estudo que analisou os efeitos socioeconômicos e ambientais da produção de etanol de milho, produzido pela AGROICONE², foram ressaltadas algumas ponderações de muita relevância. Os pesquisadores (Marcelo Melo Ramalho Moreira e Sofia Marques

² MOREIRA, M. M. R.; ARANTES, S. M. Análise socioeconômica e ambiental da produção de etanol de milho no centro oeste brasileiro. INPUT, São Paulo, maio de 2018. Disponível em <http://etanoldemilho.com.br/wp-content/uploads/2018/06/EstudodeMilho_Agroicone_FINAL.pdf>. Acesso em 30 de mar. de 2021.

SF/22526.72212-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIO GARCIA

Arantes) analisaram um *case* de instalação de uma usina de etanol de milho no Estado do Mato Grosso.

Sob o aspecto ambiental, concluíram que o etanol de milho tem a sua Pegada de Carbono³ representando “uma redução entre 71% e mais de 100% se comparado com a gasolina. Os resultados permitem concluir que a tecnologia dominante na produção de etanol nos EUA obtém benefícios significativos quando adaptada às condições do território brasileiro.”

Interessante, ainda sob o aspecto ambiental, é trazer que o etanol de milho tem um efeito no aumento da área plantada de florestas. Isto é, ainda que exista “indiretamente conversão de vegetação natural, esse efeito é mais que contrabalanceado (em termos de emissão de GEE) pela expansão de florestas plantadas e uma menor expansão da área de soja sobre pastagens.” Tudo isto porque as indústrias de etanol de milho dependem de outros insumos para além do próprio milho, tais como a cultura florestal para a produção sustentável da biomassa e funcionamento dos equipamentos das usinas.

Sob o aspecto socioeconômico, o já mencionado estudo demonstrou, concluiu e identificou “níveis significativos de geração de emprego, renda e arrecadação. Na fase de investimentos, grande parte da agregação de valor ocorre fora do estado de MT. Na fase de operação isto se inverte, de tal modo que a agregação de valor ocorre, principalmente, dentro do estado.”

Vale citar, neste ponto socioeconômico, que:

“Estima-se que a fase de investimentos pode gerar um total de aproximadamente 8,5 mil empregos diretos e indiretos ao longo de sua duração, sendo grande parte vinda de outros estados brasileiros. São movimentados aproximadamente R\$ 1,5 bilhão em toda a economia doméstica, com um valor da produção de R\$ 660 milhões em nível nacional e R\$ 80 milhões em impostos indiretos líquidos e impostos diretos.

A operação da planta gera anualmente um valor de produção total de R\$ 2,5 bilhões e um PIB de R\$ 910 milhões. Quase 80% desses valores ficam dentro do estado de MT. Já a arrecadação aumenta em R\$ 73 milhões. Cabe relembrar que se trata de um acréscimo de tributação causado pelos efeitos indiretos na economia, adicionais aos R\$ 130 milhões anuais em ICMS e PIS-COFINS gerados diretamente pela atividade da usina de etanol de milho. O total de empregos aumenta em aproximadamente 4,5 mil postos de trabalho.”

³ Indicador de avaliação de emissão dos Gases do Efeito Estufa – GEE.

SF/22526.72212-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIO GARCIA

Tudo para, ao final, “*recomendar o fomento da indústria de etanol de milho no Brasil nas condições e premissas avaliadas neste estudo.*” Ora, não há como serem refutadas as boas práticas advindas da produção de etanol de milho em todos os aspectos: ambientais, sociais e econômicas, além da própria responsabilidade social de todos.

Ademais, a CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, em relação à safra 2019/2020, começou a analisar maiores informações sobre o etanol de milho. Isto porque, foi considerado pelo órgão como um sucesso tendo em vista três fatores: matéria prima barata e abundante, localização das plantações e indústrias e procura (demanda) pelos subprodutos. Na safra 2020/2021 espera-se um aumento de 80,3% na produção de etanol de milho no Brasil⁴.

A importância é tão grande que no relatório apresentado pelo Senador Roberto Rocha na PEC 110/2019 – em tramitação no Senado Federal – foi dito que o setor de biocombustíveis (etanol de milho incluído, portanto) deve ser abrangido pelo tratamento tributário diferenciado, especialmente pelas razões econômicas, sociais e ambientais já expostas. Cita-se:

“A concessão de benefícios fiscais deve ser feita com muita parcimônia no texto constitucional. Por isso, acataremos parcialmente a emenda, prevendo a possibilidade de que um subgrupo da biomassa, os biocombustíveis, possam ser objeto de benefícios fiscais. A motivação reside na importância do programa brasileiro de produção de álcool combustível na substituição de combustíveis fósseis, na geração de emprego e renda e nos ganhos de tecnologia. Não estamos negando, com isso, a possibilidade de apoio governamental a outras formas de energia; estamos apenas limitando o apoio na forma de benefícios fiscais. Nada impede que outros tipos de estímulos, como a concessão de subsídios, possam ser implementados. Será possível, dessa forma, acompanhar a evolução dos custos. Por exemplo, atualmente, já é mais barato produzir energia de fonte eólica do que de fonte hidroelétrica, o que levanta dúvidas sobre a necessidade de eventual subsídio ou tratamento fiscal privilegiado.”

...

A Emenda nº 62 inclui, entre as diretrizes a serem observadas pela legislação tributária, o tratamento diferenciado e favorecido para as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais. Ademais, insere os produtos que originam biocombustíveis entre aqueles que poderão ser contemplados com incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros vinculados ao IBS.

A inclusão proposta consta da Emenda nº 15, do Senador Acir Gurgacz, que não foi inicialmente acatada. Com o aprofundamento do debate, o qual contou com a participação decisiva da União da Indústria de Cana-de-Açúcar (Unica),

⁴ https://www.conab.gov.br/component/k2/item/download/34870_e1c52a336b53ca05c29824831da3c9e9

SF/22526.72212-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIO GARCIA

reconhecemos as especificidades do setor agrícola e a necessidade de prever tratamento tributário especial para o setor de biocombustíveis. Por isso, acatamos as duas emendas.

...
xiv) Inclusão do setor de biocombustíveis entre aqueles passíveis de receber incentivos e benefícios fiscais e financeiros (art. 153, § 6º, V, i, e art. 155-A, VII, i);”⁵

Portanto, é inequívoca a importância do setor de etanol, o que se demonstrou acima com base no de milho, para toda a economia brasileira, em especial para o setor agropecuário.

Ambientalmente, socialmente e economicamente, fato é que o etanol de milho, bem como os demais tipos de etanol e biocombustíveis, não deve ser apenas elogiado pelas boas práticas, mas deve principalmente ser **incentivado, inclusive com medidas tributárias especiais e diferenciadas que garanta não apenas uma equivalência de tributação, mas sim um incentivo.**

Além disso, não há que se falar em diminuição da carga tributária do Estado por incentivar o uso de biocombustíveis. Isto porque, como é de conhecimento de todos, o etanol possui nível mais baixo de combustão, pelo que é necessário mais biocombustível (30%) para que se alcance a mesma utilização do fóssil. Isto já está enraizado na cultura brasileira, que faz a comparação de 70-30% para saber qual combustível deve ser utilizado naquele momento, por ser mais ou menos vantajoso do ponto de vista financeiro.

Justamente por estas razões que a presente proposta busca efetivar a necessidade de uma tributação adequada e favorecida para o biocombustível, indicando uma limitação em relação ao combustível fóssil correspondente. Por estas razões, peço apoio dos pares para que a presente Emenda seja acatada.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2022.

Senador FABIO GARCIA
União/MT

⁵ SENADO FEDERAL. Complementação de voto. Senador Roberto Rocha. Disponível em <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8050102&ts=1602268358150&disposition=inline>>. Acesso em 30 de mar. de 2021.

SF/22526.72212-56